Torres Vedras
Câmara Municipal

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – ADEQUAÇÃO AO RERAE

RELATÓRIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

ÁREA DE PLANEAMENTO

Março de 2020

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, complementado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), perante situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. O RERAE é aplicável às atividades industriais, pecuárias, de operação de gestão de resíduos e à revelação de aproveitamento de massas minerais. Este regime foi ainda estendido a "estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio" com a publicação da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

O RERAE surgiu porque "o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública". Note-se que "a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego".

Nas situações de desconformidade da localização do estabelecimento ou exploração com o IGT vinculativo dos particulares e em conformidade com o disposto no n.º 4, alínea a), do artigo 5º do RERAE, é necessária uma "deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal (RIPM) na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal".

Assim, de acordo com o artigo 12º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, sob a epígrafe "Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial", nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumento de gestão territorial (IGT) vinculativo dos particulares, a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do IGT em causa, no sentido de complementar a regularização do estabelecimento ou exploração.

A alteração, revisão ou elaboração dos IGT está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito previstas no RJIGT, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites legais neste regime, nomeadamente a respetiva avaliação ambiental. Quer a deliberação de alteração do PDMTV, quer a abertura do período de discussão pública deverão ser publicadas na 2ª Série do Diário da República e divulgadas através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal.

Por sua vez, o nº1 do artigo 119º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) estabelece que as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, devendo as alterações ao plano diretor municipal ser objeto de acompanhamento nos termos do art. 86º devidamente adaptado (nº 2 do artigo 119º do RJIGT).

Previamente à publicação, a referida alteração é comunicada ao órgão competente pela aprovação do instrumento de gestão territorial (Assembleia Municipal) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, nos termos previstos no RJIGT.

2. ANTECEDENTES

2.1. Enquadramento

Não obstante ter-se concluído em 2016 a admissão de novos processos no âmbito do RERAE, as respetivas conferências decisórias têm vindo a suceder-se a um ritmo muito lento, encontrando-se a maioria ainda por realizar. Ao nível dos processos com incidência sobre o município de Torres Vedras, de um total de 30 processos apenas 8 contaram com a realização da respetiva conferência, neles se incluindo todos aqueles em que o município é a entidade coordenadora. Dos processos ainda sem conferência decisória, constata-se que todos eles têm a DRAP LVT como entidade coordenadora, facto que torna improvável no curto e médio prazo uma alteração substancial do presente cenário.

Nesse sentido, atentos os prazos de regularização impostos pelo RERAE para cada um dos processos, torna-se impossível aguardar pela conclusão de todas as conferências decisórias, de modo a concentrar num único procedimento de alteração ao PDM o enquadramento a dar a todas as situações, como seria desejável em nome da economia de tempo e de meios.

2.2. Disposições gerais

Atento o exposto, numa fase anterior, avançou-se com uma proposta de alteração ao PDM que, ao mesmo tempo que garantiu o enquadramento específico dos processos em condições de prosseguir com a sua regularização, preparou os processos subsequentes, assegurando desde já o respetivo enquadramento geral.

Para o efeito, a referida proposta de alteração compreendeu as seguintes componentes:

a) **Introdução um novo artigo no regulamento do PDMTV**, que garantiu o enquadramento geral não só dos processos de regularização em análise, mas também daqueles que hão de ser presentes à medida que as respetivas conferências decisórias se realizem. Para o efeito, propôs-se a criação de um artigo 129.º-A nos seguintes termos:

Artigo 129º - A

Regularização de Estabelecimentos e Explorações ao abrigo do DL n.º 165/2014 de 05-11, complementado pela Lei n.º 21/2016 de 19-07 (R.E.R.A.E.)

São consideradas compatíveis com as normas de uso do solo ou edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades listadas no Anexo III do Regulamento do PDMTV, abrangidas pelo artigo 1º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 05 de novembro e artigo 3º da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, no âmbito da conferência decisória prevista no n.º 1 do art. 9º do RERAE, deliberação favorável ou favorável condicionada e demonstrem cumprir as condições de regularização que lhe tenham sido impostas.

b) **Criação de um Anexo III ao regulamento do PDMTV,** onde se procedeu à listagem dos processos em causa, o qual irá sendo atualizado à medida que os processos forem objeto de enquadramento no PDMTV.

c) **Identificação na planta de ordenamento do PDMTV** dos processos objeto de regularização, mediante uma codificação que remete para a listagem constante do anexo a criar no regulamento, e delimitação das respetivas áreas objeto de regularização.

d) **Alteração da planta de condicionantes do PDMTV**, sempre que o cumprimento das deliberações da conferência decisória implique modificações nas servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

Sem prejuízo da solução encontrada, que permite resolver de forma adequada, mas expedita, o enquadramento destes processos nos IGT aplicáveis, é propósito do município promover uma reavaliação do enquadramento de cada situação em sede de revisão do PDM, de forma a poder determinar então, e caso se justifique, eventuais alterações ao nível da classificação e qualificação do solo.

Até à data, os processos que foram objeto desta alteração no âmbito do REARE encontram-se listados no quadro 1.

Quadro 1. Listagem das atividades económicas com RIPM com Conferência Decisória Favorável ou Favorável Condicionada

ID Planta de Ordenamento	N.º processo / registo	Requerente	Tipo de atividade	RIPM	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
01	CI/35/17 – 14.06.2017	Agropecuária do Salgueiral, Lda.	Pecuária	09.11.2017	03.10.2018	Favorável condicionada
02	CI/41/2017 – 19.07.2017	Carroçarias Maia Lda.	Indústria	09.11.2017	18.10.2018	Favorável condicionada
03	CI/38/2017 – 17.07.2017	Pancrisp – Indústria de Panificação, Lda.	Indústria	08.09.2017	18.10.2018	Favorável condicionada
04	CI/39/2017 – 19.07.2017	Joartemaq – Máquinas Duarte, Lda.	Indústria	31.08.2017	09.01.2019	Favorável condicionada
05	CI/5761/2016 – 14.09.2016	António José & Rosieni Marques, Lda.	Indústria	14.07.2017	28.02.2019	Favorável condicionada
06	LI/5455/2017	Fepal – Fabrico de Embalagens e Paletes, Lda.	Indústria	28.11.2017	09.01.2019	Favorável
07	CI/42/2017 – 20.07.2017	Cuale – Sociedade Imobiliária, Lda.	Pecuária	31.08.2017	29.01.2019	Favorável condicionada

Fonte: Anexo III do Regulamento do PDMTV

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

3.1. Processos de regularização específicos constantes da presente alteração

No quadro seguinte apresenta-se o presente pedido de regularização, em condições para prosseguir, e as principais conclusões decorrentes da Conferência Decisória, assim como as modificações introduzidas na planta de ordenamento na sequência deste processo de alteração ao PDMTV.

No que se refere à planta de condicionantes, a mesma não sofre alterações, uma vez que a DRAPLVT aceitou que a compatibilidade com a RAN se operasse mediante autorização para utilização não agrícola dos solos, dispensando deste modo a necessidade de exclusão.

Em anexo I é apresentado o ortofotomapa com a localização da unidade, bem como a planta de ordenamento da atividade objeto de regularização, antes e após a alteração ao PDMTV.

A ata com as decisões tomadas em sede da conferência decisória e os pareceres das entidades consultadas constam do anexo II do presente relatório.

Em resultado desta alteração, o processo objeto de enquadramento no PDM, identificado no quadro 2, será adicionado ao quadro do Anexo III do Regulamento do PDMTV, onde consta a listagem das atividades económicas com RIPM (reconhecimento de interesse público municipal) com conferência decisão favorável ou favorável condicionada.

Quadro 2. Resultado da Conferência Decisória e alterações nos elementos fundamentais do PDMTV

ID	Requerente	Tipologia da Atividade	Entidade Coordenadora	Deliberação tomada em Conferência Decisória (CD)	Principais alterações / condições decorrentes da deliberação final da CD	Alterações Planta de Ordenamento	Alterações Planta de Condicionantes
08	Bugavet – Produção Animal, Unipessoal Lda.	Exploração pecuária: bovinicultura da Classe 2	DRAPLVT	Favorável condicionada	A CM irá dar início à alteração ao PDMTV	Identificação numérica e delimitação da área objeto de regularização	O requerente efetuou um pedido de utilização não agrícola de solos para a RAN, o qual foi deferido pela ERRALVT

ANEXO I

1 Bugavet Produção Animal Unipessoal, Lda.

1.1. Ortofotomapa

Área objeto de regularização

Área da propriedade: 1,71 ha

Área coberta: 915 m^2

Restante área: reservada a parques, a áreas de circulação e a infraestruturas de apoio à atividade

Área de RAN com possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo: 2264 m^2

1.2. Planta de ordenamento antes da alteração ao PDMTV

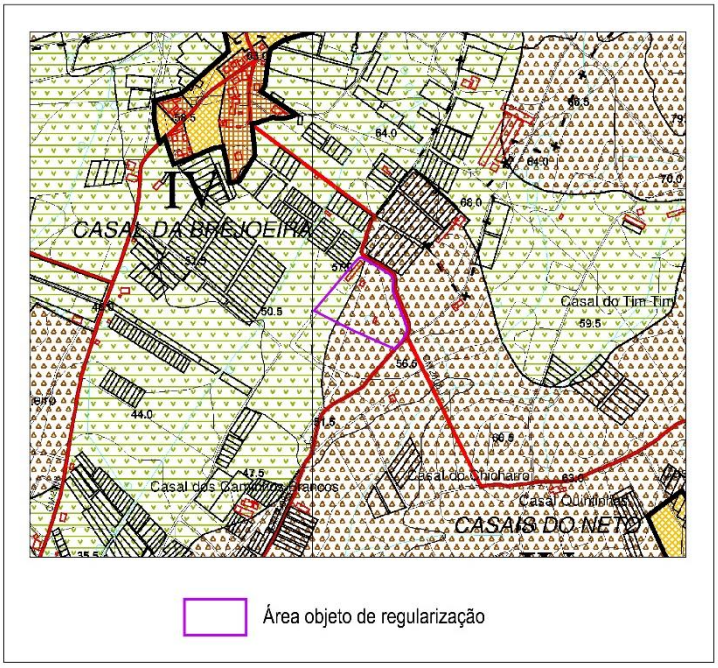

1.3. Planta de ordenamento após a alteração ao PDMTV

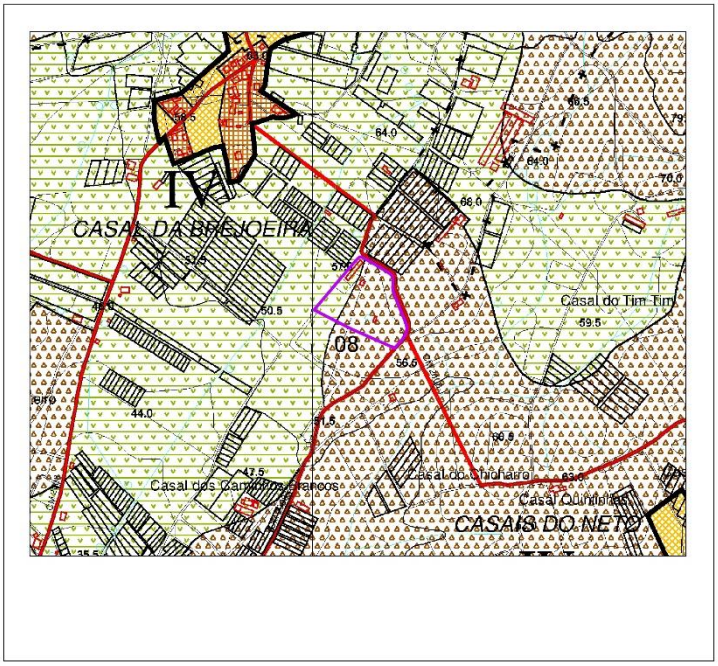

ANEXO II

Ata da Conferência Decisória e pareceres das entidades consultadas

Reconhecimento de Interesse Público Municipal

1 Bugavet Produção Animal Unipessoal, Lda.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9.º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07)

Data e Hora: 8 de janeiro de 2020, 10h30m

Local: Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, Caldas da Rainha

Referências Processuais – Processo RERAE n.º *002699/01/LVT de 2017*

Peças em análise na CD - Pedido de regularização de exploração de bovinos, apresentado por **BUGAVET – Produção Animal, Unipessoal, Lda. (NIF: 513979107)**.

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	*REPRESENTANTES DAS ENTIDADES*
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	Eng.ª Tatiana Saldanha
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Geógrafo Miguel Mendes
APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO)	Eng.ª Carla Romeiro
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Não compareceu
Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV)	Arq.º César de Deus e Arq.ª Susana Vieira

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;

2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;

3. Conclusões e deliberação final.

1

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento:

Processo de regularização apresentado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19/07, com recibo comprovativo da apresentação do pedido emitido a 06-06-2018.

Trata-se de uma exploração pecuária em regime intensivo, sita em Casais do Caminho Branco, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, composta por 1 núcleo de produção (NP) com um efetivo pecuário de 80 bovinos em recria/acabamento (48 CN). A exploração enquadra-se na Classe 2 do REAP.

A exploração para a capacidade proposta não está abrangida por procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A exploração de bovinos não dispõe de título válido de instalação para a totalidade das edificações apresentando desconformidades com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pelo que se pretende regularizar a totalidade das edificações existentes. Trata se de uma exploração construída antes de 1995, ano de entrada em vigor do primeiro PDM.

A exploração encontra-se implantada numa propriedade com 1,71 ha, dos quais 915 m2 são área coberta e a restante área da propriedade reservada a parques, a áreas de circulação e a infraestruturas de apoio à actividade.

De acordo com o PDM de Torres Vedras, a exploração pecuária está inserida em Espaços Agrícolas - Área Agrícola Especial, em Espaço Florestal - Áreas Florestais e em Reserva Agrícola Nacional (RAN), estando desconforme com o referido Plano no que se refere às Áreas Agrícolas Especiais.

A área afecta à exploração não é abrangida por Reserva Ecológica Nacional (REN).

Obteve Deliberação de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, aprovada por unanimidade em 08/09/2017, pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, tendo sido emitida a Certidão de Interesse Público Municipal a 02/10/2017.

2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	***PARECERES***
DRAPLVT	Favorável, conforme parecer anexo.
CCDRLVT	Favorável, conforme parecer anexo e aditamento infra.
APA/ARHTO	Favorável Condicionado, conforme parecer anexo.
DGAV	Favorável, conforme parecer anexo.
CM Torres Vedras	Favorável Condicionado, conforme parecer anexo e aditamento infra.

2

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Os pareceres supra mencionados, emitidos pelas diferentes entidades, constam em anexo à presente Ata e dela fazem parte integrante.

Posição adotada no decorrer da presente Conferência Decisória:

CM Torres Vedras: O parecer da CM é favorável condicionado à concentração das edificações junto dos pavilhões principais, melhoramento estético das edificações da exploração e implementação de cortina arbórea em todo o limite da exploração.

CCDRLVT: Clarificadas na conferência decisória as áreas/parâmetros da pretensão, assegurada pela Câmara Municipal de Torres Vedras a desconformidade da pretensão com o PDM nos termos expressos no seu parecer e atenta a indicação da DRAPLVT à não sujeição do RJAIA, atenta a consolidação da atividade e o seu contexto territorial, o enquadramento no PDM e na REN, a que acresce o RIPM da Assembleia Municipal, a CCDRLVT emite parecer favorável à regularização da exploração para sequência de enquadramento do PDM nos termos dos regimes legais aplicáveis, salvaguardados os condicionamentos impostos pelas restantes entidades, designadamente os estabelecidos no RIPM da AM de Torres Vedras.

3. Conclusões e deliberação final

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação da exploração ou da cessação da atividade, decidiram os presentes por unanimidade emitir decisão de Deliberação Favorável Condicionada:

- Ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes nos pareceres anexos, a comprovar no âmbito do pedido de licença da exploração pecuária.

Deverá encetar, junto da C.M. Torres Vedras, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Autorização de Utilização da totalidade das edificações, cumprindo os condicionamentos constantes nos pareceres anexos.

A Câmara Municipal de Torres Vedras deverá dar início ao procedimento com vista à adequação do PDM e servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Até à data limite de **06-06-2020**, o requerente deverá iniciar, junto de todas as entidades, o procedimento aplicável à obtenção dos licenciamentos aplicáveis, tendo em vista a obtenção da Licença de Exploração nos termos previstos no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em articulação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade.

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes, com exceção da CCDRLVT que participou por videoconferência, cuja ata será enviada por *e-mail* para recolha da devida assinatura.

Anexos à ata:

- Parecer da CM Torres Vedras;
- Parecer da CCDRLVT;
- Parecer da APA/ARHTO;
- Parecer da DGAV;
- Parecer da ICNF.

Os intervenientes:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.....

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo .....

Câmara Municipal de Torres Vedras.....

APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.....Paula Romeiro.....

4

DRAP LVT
ENT/16585/2019
13-11-2019 11:15:49

A
Direção Regional da Agricultura e Pescas da Região LVT
Quinta das Oliveiras - Estrada Nacional 3
2000 - 471 SANTARÉM

RA 706637866 PT
REGISTADO

s/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
		Proc ID/51/2018 Req 4205/2018	6132/DGU	08/11/2019

Assunto: Pedido de Regularização Extraordinária (DL165/2014) - Exploração de bovinos, sita em Casais do Caminho Branco – Silveira – Bugavet – Produção Animal, Unipessoal, Lda. – Processo n.º 3203/REAP – 002699/02/LVT

Reportando ao assunto aludido em epígrafe informa-se V. Ex.ª, que a Comissão Municipal da Defesa da Floresta aprovou por unanimidade a regularização da pecuária no âmbito do n.º 10 do art.º 16 do DL 124/2006 de 28/06 na sua atual redação.

Mais se informa que a mais recente alteração ao DL 124/2006 de 28/06, dada pelo DL 14/2019 de 21/01, o ICNF deixou de ser entidade consultada para emissão de pareceres no âmbito do art.º 16º do citado diploma, tendo esta competência passado para as Comissões Municipais de Defesa da Floresta.

Neste sentido, não deverão V. Ex.ªs atender ao parecer do ICNF n.º OF/28701/2019/DCNF-LVT de 14-05-2019, mas sim ao parecer da CMDF enviado em anexo.

Assim fica-se aguardar pela data da conferência decisória do processo mencionado.

Junto anexo por fotocópia parecer da CMDF e do parecer técnico de 24/10/2019.

Com os melhores cumprimentos.

Por Subdelegação do Vereador de Urbanismo,
(Despacho nº.10800, de 24/10/2017)
O Chefe de Divisão,

(César Ribeiro de Deus, Arqtº.)

Para qualquer esclarecimento poderá contatar o Gestor do Procedimento Hortênsia Ferreira, nos dias úteis, entre as 14:00 e as 16:00, através do número de telefone 261 310 400

Torres Vedras
Câmara Municipal
Câmara Municipal de Torres Vedras
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras
Av. 5 de Outubro | 2560-270 Torres Vedras
tlf: +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
www.cm-tvedras.pt, | geral@cm-tvedras.pt

1

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ATA DE REUNIÃO Nº 05/2019

REUNIÃO REALIZADA NO DIA: 20/09/2019
LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
HORA DE INÍCIO: 09:45 HORAS
HORA DO TÉRMINO: 10:25 HORAS

ORDEM DE TRABALHOS

1. Emissão de pareceres no âmbito do artigo nº 16, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
2. Outros assuntos de interesse.

PRESENÇAS	
Presidente da CMPC e Presidente da CMTV	Carlos Bernardes
CMTV - Divisão de Ambiente e Sustentabilidade	Marta Rodrigues
CMTV - Gabinete Técnico Florestal	Filipa Araújo
Coordenador Municipal de Proteção Civil e Comandante dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	Fernando Barão
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	Fernando Barão
GNR - Destacamento Territorial de Torres Vedras	----------
GNR - Núcleo de Proteção Ambiental de Torres Vedras	António Lourenço
PSP de Torres Vedras	----------
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	----------
Infraestruturas de Portugal, S.A. - Rodovia	----------
Infraestruturas de Portugal, S.A. - Ferrovia	----------
Autoestradas do Atlântico, SA.	----------
REN - Rede Elétrica Nacional, SA e REN - Gasodutos, SA	----------
EDP Distribuição, S.A.	----------
ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	António Ravasco

P. 1/8

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

PRESENÇAS	
FLOREST - Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura	----------
APAS Floresta	Patrícia Azeiteiro
The Navigator Company	António Colaço
AltriFlorestal	----------
AFLOESTE	Joana Mendes Godinho
CELPA	----------
Associação de Agricultores de Torres Vedras	Vítor Napoleão Galantinho
Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal	----------
Assembleia Municipal - União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	Natalina Luís
Assembleia Municipal - União de Freguesias de Carvoeira e Carmões	Nuno Pinto
Assembleia Municipal - União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo	----------
Assembleia Municipal - Junta de Freguesia do Ramalhal	António Espírito Santo
Assembleia Municipal - Junta de Freguesia do Turcifal e Conselho Cinegético	António Filipe Santos
DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Jorge Capitão
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina
ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	André Fernandes

No dia 20 de setembro de 2019, pelas 09h45, reuniu no auditório do Centro de Educação Ambiental o grupo de entidades pertencentes à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Torres Vedras (CMDF), tendo a reunião sido iniciada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), Carlos Bernardes, que agradeceu a presença de todos e referiu que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo estava representada na pessoa do Doutor Carlos Pina por videoconferência.

1. **Emissão de pareceres no âmbito do artigo nº 16, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;**

O Presidente Carlos Bernardes iniciou o primeiro ponto da ordem de trabalhos referindo que se iriam apreciar oito processos no âmbito do artigo nº 16, do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, para a emissão dos respetivos pareceres. Referiu que todos os processos foram previamente enviados para cada entidade, para uma análise detalhada. Questionou se alguma entidade pretenderia colocar alguma objeção. Sem quaisquer objeções por parte dos membros desta comissão, deu-se início às votações dos processos.

P. 2/8

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

1º Processo - CI/35/2019 - Agropecuária do Salgueiral Lda.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo CI/35/2019, sendo o requerente a Agropecuária do Salgueiral Lda., que foi aprovado por maioria e com os votos contra do ICNF (António Ravasco), ANEPC (André Fernandes), GNR (António Lourenço) e CCDRLVT (Carlos Pina).

António Ravasco justificou o seu parecer relativo ao voto desfavorável do ICNF, referindo que apesar de terem sido apresentadas algumas medidas de minimização de perigo de incêndio, nada é referido quanto aos materiais de construção e ao seu comportamento a calor externo. Salientou também que não foi considerada a possibilidade de aquisição de terrenos vizinhos pelo proponente por forma a que a gestão de combustível fosse da sua responsabilidade efetiva e legal, que poderia ter sido apresentado um acordo formal e finalizado com os proprietários confinantes para que fosse a agropecuária a responsável pela gestão de combustível, salientando que a criação da FGC implica o abate de uma parte significativa do povoamento no interior dessa faixa, com as consequentes implicações na produção florestal, e ainda que não cumpre a faixa de gestão de combustíveis.

André Fernandes (ANEPC), justificou o seu parecer desfavorável pela falta de capacidade de cumprir as faixas de gestão de combustível.

2º Processo - ID/51/2018 - BUGAVET - Produção Animal, Unipessoal Lda.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo ID/51/2018, sendo o requerente a BUGAVET - Produção Animal, Unipessoal Lda., que foi aprovado por unanimidade.

André Fernandes (ANEPC), referiu que tendo em conta a informação disponibilizada pelo requerente e de acordo com parecer técnico da Câmara Municipal de Torres Vedras, estariam cumpridos os pressupostos para a ANEPC tendo emitido parecer favorável.

3º Processo - LI/151/2012 - FEPAL - Fabrico de Embalagens e Paletes, Lda.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo LI/151/2012, sendo o requerente a FEPAL - Fabrico de Embalagens e Paletes, Lda.

António Ravasco (ICNF) começou por informar que na construção de novos edifícios não se aplica o nº10 do artigo 16º do SNDFCI, pelo que neste caso se deverá retirar o processo para revisão de acordo com a legislação, para que se coloque à votação um novo processo para as novas construções, que respeitem os pressupostos contidos no nº4 do artigo 16 do SNDFCI.

Susana Esteves, da Divisão de Gestão Urbanística, referiu que este processo se trata de um Regime de Regularização de Atividades Económicas, que prevê a ampliações, e que na conferência decisória o ICNF pronunciou-se com parecer desfavorável.

António Ravasco (ICNF) referiu que não se encontraram nos diversos documentos disponibilizados propostas de medidas adequadas de minimização do perigo de incêndios (para as edificações já

existentes), para além da referência a acessos fáceis que permitem a aproximação e manobra de viaturas de bombeiros.

André Fernandes (ANEPC) justificou o parecer desfavorável referindo que, estando o processo abrangido pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, e face a informação apresentada na memória descritiva, não contempla medidas para minimização do perigo de incêndios.

Carlos Bernardes determinou que o processo deveria ser retirado, para revisão do enquadramento na legislação aplicável, pelo que não se procedeu à votação.

4º Processo - IO/50/2018 - PROCOMAVE Produção e Comercio de Aves, Lda.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo IO/50/2018, sendo o requerente a PROCOMAVE Produção e Comercio de Aves, Lda., que foi aprovado por maioria e com os votos contra do ICNF (António Ravasco), ANEPC (André Fernandes), GNR (António Lourenço) e CCDRLVT (Carlos Pina).

André Fernandes (ANEPC) referiu que votou desfavoravelmente pela não apresentação do projeto SCIE/MAP, estando o processo contemplado no nº 6 do art.º 16, D.L. nº 124/2006 na sua atual redação.

António Ravasco (ICNF), acompanhou a ANEPC com voto desfavorável, referindo que não constam nos documentos apresentados medidas excecionais de proteção e contenção de focos de incêndios na habitação e seus acessos (alíneas a) e b) do nº 6 do artº 16º).

Carlos Bernardes referiu que este processo se trata de uma informação prévia, e o que estiver em falta, e de acordo com a indicação da ANEPC, deverá de ser respeitado e corrigido em sede de projeto.

5º Processo - OP/155/2017 - Dinis Apolinário Matias

Carlos Bernardes colocou à votação o processo OP/155/2017, sendo o requerente Dinis Apolinário Matias, que foi aprovado por unanimidade.

André Fernandes (ANEPC) referiu que, estando o processo contemplado no nº 6 do art.º 16, D.L. nº 124/2006 na sua atual redação, cumpre os prossupostos preconizados pela ANEPC.

6º Processo - OP/32/2018 - Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira

Carlos Bernardes colocou à votação o processo OP/32/2018, sendo o requerente Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, que foi aprovado por maioria e com os votos contra do ICNF (António Ravasco), ANEPC (André Fernandes), GNR (António Lourenço) e CCDRLVT (Carlos Pina).

André Fernandes (ANEPC) referiu que, estando o processo contemplado no nº 6 do art.º 16, D.L. nº 124/2006 na sua atual redação, faltam alguns elementos importantes, nomeadamente a cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível e descrição das medidas a adotar para

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

manutenção em permanência da faixa de gestão; a identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado; e a identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado.

António Ravasco (ICNF) votou contra a aprovação, a acompanhar o voto da ANEPC, referindo que não constam nos documentos apresentados medidas excecionais de proteção e contenção de focos de incêndios na edificação e seus acessos (alíneas a) e b) do nº 6 do artº 16º), e que as medidas apresentadas, quase exclusivamente relacionados com o edifício, não parecem ter carácter excecional, competindo no entanto à ANEPC analisar esta questão.

7º Processo - OP/34/2019 - Sérgio Paulo Adão Batista

Carlos Bernardes colocou à votação o processo OP/34/2019, sendo o requerente Sérgio Paulo Adão Batista.

António Ravasco (ICNF) votou desfavoravelmente, referindo que o processo não tem enquadramento legal, por se encontrar em perigosidade alta.

André Fernandes (ANEPC) referiu que o parecer da ANEPC é desfavorável devido ao processo não se encontrar devidamente instruído.

Filipa Araújo (Gabinete Técnico Florestal), propôs que a CMDF se debatesse sobre a questão de não ser permitido construções em classes de perigosidade alta e muito alta, sendo que neste projeto, a área de implantação do edifício proposta se encontra em perigosidade alta, mas as áreas envolventes estão classificadas com perigosidade média e muito baixa. Após a construção do edifício, na prática não iria existir perigosidade alta ou muito alta no local.

Jorge Capitão (DRAPLVT), questionou quando seria revisto o PMDFCI, e atualizada a cartografia de risco e perigosidade de incêndio.

Filipa Araújo informou que se deverá atualizar a cartografia de risco e perigosidade de incêndio no ano de 2020, com a atualização do PMDFCI, mas que não garantia a alteração da classificação no local, pelo que esta dependerá de vários fatores nomeadamente da ocupação do solo.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo, que foi reprovado por unanimidade.

8º Processo - OP/153/2006 - Quinta Rural - Hotelaria e Turismo Rural Lda.

Carlos Bernardes colocou à votação o processo OP/153/2006, sendo o requerente a Quinta Rural - Hotelaria e Turismo Rural Lda., que foi aprovado por maioria e com o voto contra do ICNF (António Ravasco), ANEPC (André Fernandes), GNR - Núcleo de Proteção Ambiental de Torres Vedras (António Lourenço) e CCDRLVT (Carlos Pinto).

P. 5/8

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Gabinete Técnico Florestal
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

André Fernandes (ANEPC) referiu que vota com parecer desfavorável devido à falta de alguns elementos essenciais, o que incompleta a instrução do processo, nomeadamente a falta de cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível e descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão, da declaração contendo garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, e da identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado.

António Ravasco (ICNF) votou desfavoravelmente, informando que a ampliação proposta não vem respeitar a distância mínima de 10 metros à extrema, admitida em casos excecionais e em função da análise de risco apresentada, a qual, no caso em apreço, não foi efetuada (para além da ficha de SCIE, específica para a edificação e numa perspetiva de incêndios estruturais). Referiu ainda que para obviar esta situação, o requerente propôs intervir numa faixa de 10 metros em terreno contíguo, mas de outro proprietário por forma a satisfazer o consignado na lei. Para isso efetuou uma declaração informando desta intenção, e apresentou um documento assinado pela entidade responsável pela exploração do terreno contíguo, declarando que permitia essa intervenção, sendo que o terreno contíguo pertence a terceiros, e está sob contrato de comodato até 2025, não havendo a garantia de que a proprietária do terreno permita a intervenção na faixa de gestão de combustível após o atual arrendatário deixar a exploração. Realçou que a gestão de combustível numa FGC de 10 metros equivale ao corte de todo o arvoredo (neste caso eucaliptos) nessa mesma faixa, com a consequente diminuição da produção florestal e que não constam nos documentos apresentados medidas excecionais de proteção e contenção de focos de incêndios na habitação e seus acessos (alíneas a) e b) do nº 6 do artº 16º). Mencionou que as medidas apresentadas não parecem ter carácter excecional, embora compita à ANEPC analisar esta questão.

2. Outros assuntos de interesse.

O Presidente passou ao segundo ponto da agenda, onde fez um breve ponto de situação do esforço que a Autarquia tem efetuado na execução das Faixas de Gestão de Combustíveis, no Concelho de Torres Vedras.

António Ravasco sugeriu que na análise prévia dos processos antes de os mesmos serem submetidos a esta comissão, se for detetada falta de alguma das medidas previamente identificadas nesta reunião, os processos não deveriam ser aceites.

O presidente sugeriu que fosse pedido aos requerentes um anexo ao projeto com as medidas descritas.

Filipa Araújo sugeriu que seja solicitado aos requerentes a cartografia georreferenciada das áreas de implantação e das faixas de gestão de combustível, em formato "shapefile" ou "kmz".

P. 6/8

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

André Fernandes (ANEPC) disponibilizou-se a realizar uma sessão de esclarecimento para as empresas e técnicos, sobre as medidas necessárias para minimizar o risco de um incêndio florestal afetar pessoas e bens.

Os membros da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Torres Vedras,

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RÚBRICA
Presidente da CMPC e Presidente da CMTV	Carlos Bernardes	
CMTV - Divisão de Ambiente e Sustentabilidade	Marta Rodrigues	
CMTV - Gabinete Técnico Florestal	Filipa Araújo	
Coordenador Municipal de Proteção Civil e Comandante dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	Fernando Barão	
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	----------	
GNR - Destacamento Territorial de Torres Vedras	----------	
GNR - Núcleo de Proteção Ambiental de Torres Vedras	António Lourenço	
PSP de Torres Vedras	----------	
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	----------	
Infraestruturas de Portugal, S.A. - Rodovia	----------	
Infraestruturas de Portugal, S.A. - Ferrovia	----------	
Autoestradas do Atlântico, SA.	----------	
REN - Rede Elétrica Nacional, SA e REN - Gasodutos, SA	----------	
EDP Distribuição, S.A.	----------	
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)	António Ravasco	
Florest - Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura	----------	
APAS Floresta	Patricia Azeiteiro	
The Navigator Company	Antonio Colaço	
AltriFlorestal	----------	
AFLOESTE	Joana Mendes Godinho	

P. 7/8

Torres Vedras
Câmara Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete Técnico Florestal

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RÚBRICA
CELPA	----------	
Associação de Agricultores de Torres Vedras	Vítor Napoleão Galantinho	
Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal	----------	
Assembleia Municipal - União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	Natalina Luís	
Assembleia Municipal - União de Freguesias de Carvoeira e Carmões	Nuno Pinto	
Assembleia Municipal - União das Freguesias do Maxial e Monte Redondo	----------	
Assembleia Municipal - Junta de Freguesia do Ramalhal	António Espírito Santo	
Assembleia Municipal - Junta de Freguesia do Turcifal e Conselho Cinegético	António Filipe Santos	
DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Jorge Capitão	
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina	
ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	André Fernandes	

Torres Vedras, 20 de setembro de 2019

P. 8/8

De:

Para:

C/C:

Data:
24-10-2019

Assunto:
Informação Simples - Diversos

Proposta de decisão:

Chefe de Divisão,
César Ribeiro Deus, arq.

N.º do processo: ID/51/2018

N.º do requerimento 4205/2018

Requerente:
Bugavet - Produção Animal, Unipessoal Lda

Local: Casais do Caminho Branco

Freguesia: Silveira

Informação

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovou por unanimidade a regularização da pecuária no âmbito do n.º 10 do artigo 16º do DL 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação.

Este parecer deverá ser enviado à DRAP-LVT, para que seja incluído no Pedido de Regularização Extraordinária, processo n.º 5203/REAP - 002699/01/LVT em nome de Bugavet - Produção Animal, Unipessoal Lda.

Deverá também informar-se a DRAP-LVT que com a mais recente alteração ao DL 124/2006 de 28 de junho, dada pelo DL 14/2019 de 21 de janeiro, o ICNF deixou de ser entidade consultada para a emissão de pareceres no âmbito do artigo 16º do citado diploma, tendo esta competência passado para as Comissões Municipais de Defesa da Floresta.

Deverá também informar-se a DRAP-LVT que a câmara ficará a aguardar pela data da conferência decisória do processo mencionado.

À consideração superior,

Susana Esteves Vieira, Técnico Superior

Torres Vedras
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Torres Vedras
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras
Av. 5 de Outubro | 2560-270 Torres Vedras
tlf: +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt

1/1

1|4

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento: I09559-201807-DSOT

Processo:16.450.10.50.00035.2018

Assunto: RERAE - art.º5º do DL n.º165/2015, de 5 de novembro.

Regularização da exploração de bovinos "Casais do Caminho Branco" 3203/REAP
Bugavet – Produção Animal Unipessoal, Lda.
Lisboa/Torres Vedras/Silveira

No âmbito e para os efeitos dispostos nos artigos 8º e 9º do DL n.º165/2014, de 5 de novembro, vem esta CCDR emitir parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

- A Assembleia Municipal de Torres Vedras deliberou o reconhecimento de interesse público municipal (RIPM) da pretensão em sessão ordinária de 8 de setembro de 2017.

A aprovação ficou condicionada à colocação de cortina arbórea maciça em todo o limite da exploração, a concentrar as edificações junto dos pavilhões principais evitando a sua dispersão na propriedade e a melhorar o exterior das edificações;

O RIPM não abrange a atividade de prestação de serviços veterinários (CAE 7500) desenvolvida pela empresa.

- Não há referência nem evidência de qualquer licenciamento municipal,

- Terá de ser esclarecida e demonstrada a eventual existência de título de exploração emitido pela DRAPLVT ou outro equiparado.

- Trata-se de **regularizar a totalidade das instalações/edificações afetas à exploração pecuária de recria e engorda de bovinos**, atividade enquadrada na $CAE_{Rev.3}$ 01420 – *"Bubovicultura"*.

A exploração insere-se numa propriedade com 1,71ha, e iniciou a atividade pecuária no local antes de 1995.

O efetivo animal compõe-se por 1 Núcleo de Produção (NP) em regime intensivo, composto por 80 bovinos de engorda correspondendo a 48 Cabeças Normais (CN).

Detém a marca de exploração PTSG33F e está classificada como uma exploração da classe 2, com 1 trabalhador.

A instalação é composta por telheiros para o abrigo dos animais, telheiro para armazenamento de palha, arrecadação e escritório/wc, um depósito de água, que ocupam **11.138,00m²** e uma área coberta de **915,00m²**.

Tem 3 lugares de estacionamento automóvel no interior da propriedade e o acesso é efetuado através de estrada municipal secundária.

Os efluentes pecuários gerados na exploração são produzidos na limpeza a seco dos parques onde se encontram os animais, parques estes em que o pavimento é impermeabilizado, sendo o estrume encaminhado/usado para espalhamento nos solos das culturas circundantes. Ainda não apresentou PGEP à entidade responsável.

CCDR LVT

- A DRAPLVT e a CM de Torres Vedras têm de explicitar o âmbito e o objeto do pedido, indicando e demonstrando as caraterísticas funcionais e urbanísticas das várias componentes em função da situação do licenciamento.

- Tendo como referência os elementos instrutórios (peças desenhadas e MD) e confrontando com o **Plano Diretor Municipal de Torres Vedras** (PDM), publicado em DR, pela RCM n.º144/2007, de 27 de setembro, com posteriores alterações/retificações/correções e republicação em 22-01-2014, pelo Aviso n.º 927/2014, retificação em 12-08-2014 e alteração para adaptação no âmbito do RERAE em 10-04-2018:

- Três parques/telheiros impermeabilizados (690m²) e outros parques não impermeabilizados recaem em **"Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas Especiais "** regulados no artigo 44º do regulamento.
- São áreas agrícolas especiais que integram a RAN, estando o uso e ocupação sujeito ao respetivo regime legal.
- Sem prejuízo do parecer da DRAPLVT, nos termos do artigo 44º do PDM não é prevista/admitida a localização de pecuárias.
- Um parque impermeabilizado (300m2) e as edificações de apoio (498m2) e parques/telheiros não impermeabilizados inserem-se em **"Espaços Florestais - Área Florestal** regulados no artigo 48º do regulamento.
- São áreas com boas condições para a ocupação florestal e outras utilizações de recursos silvestres, onde se privilegia o fomento, a exploração e a conservação dos povoamentos florestais.
- O art.º49º do RPDM determina as normas à edificação e os usos excecionalmente previstos nestas áreas e verifica-se que a atividade pecuária não consta, constituindo assim **uso incompatível.**

A pretensão mostra-se uso não admitido/incompatível nos "Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas Especiais" e nos "Espaços Florestais – Área Florestal", nos termos dos artigos 44º, 45º, 48º e 49º do regulamento, ficando assim prejudicada a verificação/aferição da conformidade edificatória.

- Relativamente à envolvente, verifica-se a presença de várias parcelas agrícolas e não se observam outras explorações pecuárias.

Segundo a informação municipal, a exploração pecuária encontra-se a mais de 200m dos aglomerados mais próximos de Casal da Brejoeira, Casais Neto e Silveira.

- Segundo a **Carta Militar do local e a Carta de Condicionantes do PDM de Torres Vedras**

- Não Afeta **Domínio Hídrico**. Contudo, verificam-se que duas linhas de água confinam com os limites a sul e a norte da pecuária, designadamente, no local onde se implantam as lagoas de depurativas do sistema de tratamento do efluente pecuário, pelo que será pertinente a consulta à APA/ARH TO;
- Afeta solos classificados na **RAN,** devendo a DRAPLVT transmitir, em sede de CD, a posição da ERRAN LVT;

https://www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

CCDRLVT

3|4

- **Segundo a carta de delimitação da Reserva Ecológica (REN)** em vigor, publicada pela R.C.M. n.º 98/2002, de 21 de maio, alterada pelo Aviso n.º 3401/2014, de 11 de março e pelo Aviso n.º 8355/2015, de 31 de julho e pelo Aviso n.º 2297/2018, de 20 de fevereiro e pelo Aviso n.º 15936/2018 de 06 de novembro, a área da pretensão não é abrangida.

- **Terá a CM de Torres Vedras que esclarecer/explicitar na conferência decisória (CD) todas as desconformidades da pretensão com os IGT e com as SARUPs aplicáveis.**

- **A DRAPLVT, enquanto entidade licenciadora, terá de informar sobre o enquadramento da pretensão no regime de AIA** (Anexo I do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 de março.

Em caso afirmativo, a decisão deliberada em CD fica condicionada ao sentido e termos da declaração de impacte ambiental (DIA) a ser emitida no respetivo EIA.

Conclusão

Assumidos como adequados os esclarecimentos e informações a serem prestados pela CM de Torres Vedras e pela DRAPLVT em conferência decisória, especificamente a definição do objeto do pedido, e ponderados a consolidação da atividade, o seu contexto territorial/funcional e a não interferência com áreas da REN municipal, a que acresce o expresso reconhecimento do interesse público municipal, **entende a CCDRLVT haver condições para aceitar a regularização da totalidade da exploração de bovinos.**

Assim, emite-se parecer favorável ao adequado enquadramento no PDM nos termos dos regimes legais aplicáveis, salvaguardados os condicionamentos impostos pelas restantes entidades, designadamente os estabelecidos no RIPM da AM de Torres Vedras.

Sublinha-se que a CM de Torres Vedras veio a partilhar do entendimento da CCDRLVT relativamente à necessidade de dinâmica de adequação do PDM no âmbito específico do RERAE, não substituída por via do artigo 129º do regulamento em vigor, conforme parecer jurídico dos serviços municipais que nos foi comunicado.

Sublinhe-se que eventual decisão favorável ou favorável condicionada não constitui título para ampliar a exploração para área não executada à data da emissão do recibo pela entidade licenciadora, carecendo do prévio e adequado enquadramento regulamentar e legal para o necessário licenciamento.

DSOT/DGT – maio/2019
O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território
Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13 de agosto)

https://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão - 2005-249 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

4 | 4

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carlos Pina

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

https://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 878
Rua do Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 581

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA MAR

NOTA INTERNA

Assinado digitalmente por VASCO NUNO MACIEL RODRIGUES DA COSTA
Data: 2019.11.27 16:13:56 +00'00'

NI/32/2019/DAOT/DRAPLVT

DE: **DAOT / DSDAR / DRAPLVT** **Data:** 2019-11-26

PARA: DL - Divisão de Licenciamento
(Gestor: Tatiana Saldanha)

Assunto: Processo RERAE/15/2019/DAOT/DRAPLVT – Bugavet – Produção Animal, Unipessoal, Lda. – Regularização das instalações de uma exploração Pecuária, situada em Casais do Caminho Branco, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras.
Processo nº 3203/REAP - 002699/02/LVT

1. Introdução

No seguimento do pedido de regularização da exploração pecuária, apresentado à Divisão de Licenciamento da DRAPLVT por Bugavet – Produção Animal, Unipessoal, Lda., no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro (regime de regularização extraordinária de atividades económicas), essa Divisão, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora, pediu à Divisão do Ambiente e Ordenamento do Território para se pronunciar, sobre a reserva Agrícola Nacional (RAN) restrição de utilidade pública, pela qual esta direção é a entidade gestora da RAN no território.

2. Caracterização do Estabelecimento

A exploração pecuária localiza-se, num prédio com cerca de 16430 m2, na Rua Principal nº24 em Casal Cochim freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras.

A pecuária tem como principal atividade a engorda de bovinos de carne em regime intensivo, com capacidade para 80 bovinos correspondendo a 48 CN.

A exploração é composta por telheiros para abrigo dos animais, telheiro para armazenamento de palha, arrecadação e escritório /wc, um depósito de água que ocupam 11138 m2 e uma área coberta d 915 m2 (dados retirados do ofício da CCD-LVT).

A empresa tem como objetivo futuro promover alteração e ampliação com estruturas modernas com novas tecnológicas e novas edificações para albergar um maior número de animais (email de Bugavet em 18 de dezembro de 2018).

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA MAR

De acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional em vigor para o concelho de Torres Vedras e constante da planta de condicionantes do PDM que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2007 de 27 de setembro, constata-se que o prédio está parcialmente inserido em RAN com cerca de 3500 m2 de área RAN (Imagem nº 1).

Imagem nº 1 – Fotografia aérea da exploração pecuária com a mancha RAN a cor verde.

3. Análise

Pelas competências que são conferidas pelo Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de março (regime jurídico da RAN), na sua atual redação, a esta DRAP informamos o seguinte:

O pedido de regularização apresentado tem como objetivo a legalização das atuais instalações com uma área total 11138 m2 dos quais 1064 m2 (palheiro com 352 m2, pavimento exterior impermeabilizado, adjacente ao palheiro, com 492 m2 e bacia de retenção com 220 m2) se situam em RAN.

A pecuária foi objeto de um pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN, na Entidade da Reserva Agrícola, processo n.º 15/ERRALVT/2019, o qual mereceu parecer favorável à legalização do palheiro, do pavimento exterior impermeabilizado, à bacia de retenção e à construção de 3 silos, com 400 m2 cada (a construção não entrou neste processo RERAE).

DRAPLVT
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA MAR

4. Conclusão

Atento o exposto, propõe-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, esta DRAP se pronuncie **favorável** à regularização da pecuária no que diz respeito ao pedido de legalização.

Mais se informa que o parecer da Entidade da Reserva Agrícola tem um prazo de um ano conforme o disposto no nº 6 de Artigo 23º do regime jurídico da RAN.

Cumprimentos,

A Técnica

Paula Lourenço

Tatiana Saldanha

De:	Sandra Marisa Fonseca Soares <ssoares@dgav.pt>
Enviado:	quarta-feira, 11 de julho de 2018 14:36
Para:	DL - Div. de Licenciamento
Cc:	Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta; Teresa Maria Santa Durao; ReapDSAVRLVT; Tatiana Saldanha
Assunto:	Pedido de Regularização de Instalação de Exploração de Bovinos, ao abrigo do DEC-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro Bugavet-Produção Animal, Unipessoal , Lda Processo nº 3203/Reap-002699/21/LVT Pedido de Parecer
Importância:	Alta

Exmos Senhores,

em resposta ao solicitado, exarado na comunicação de serviços nº494/DSAVRLVT/2018, que capeava o Vosso oficio referência OF/1081/2018/DL/DRAPLVT de 06-06-2018 e rececionada nesta DAVO a 22.06.2018, após análise e vistoria realizada ao local , somos a informar, no âmbito das competências atribuídas a estes serviços, estão asseguradas as condições higio-sanitárias e de Bem Estar Animal, pelo que somos de parecer favorável à aprovação do processo nº3203/REAP- 002699/01/LVT.

Mensagem Eletrónica n.º 543 /DAVO/2018

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Marisa Fonseca Soares
Técnico Superior da Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

100 CENTENÁRIO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

dgav

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
DSAVRLVT- DAV Oeste
Rua Creche do Povo, s/n 2560-581 Torres Vedras
Tel 261336030

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
DSAVRLVT- DAV Oeste
Rua Creche do Povo, s/n
2560-581 Torres Vedras
PORTUGAL
Tel: (+351) 261 336 030 Fax: : (+351)261 326 810
www.dgav.pt

**Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.**

1

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DRAP LVT
EM/2237/2019
1-02-2019 12:11:59

DEC|DL

Jorge Capitão
Diretor Regional Adjunto

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras - Estrada Nacional 3
2000 - 471 SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF/1077/2018/DL/DRAPLVT	12-06-2018	S004862-201901-ARHTO.DOLMT	
		Proc. ARHTO.DOLMT.01794.2018	

Assunto: Pedido de Regularização, ao abrigo do DL nº 165/2014 de 5/11, das instalações da exploração de bovinos, sita em Casais do Caminho Branco, Silveira, Torres Vedras, em nome de Bugavet – Produção Animal Unipessoal, Lda.
Processo nº 3203/REAP – 002699/01/LVT
Parecer de afetação dos recursos hídricos.

Relativamente ao assunto em epígrafe e após a análise dos elementos entregues, no que respeita ao parecer de afetação dos recursos hídricos, apresenta-se de seguida a análise efetuada:

- No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN) e de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Torres Vedras, disponível na Plataforma IGEO, a propriedade onde está inserida a exploração não é abrangida por área REN;
- Através da leitura da Carta Militar, em face da localização da pretensão, observa-se que a linha de água mais próxima da propriedade onde se encontra a pecuária fica a cerca de 100 metros não se verificando ocupação em área afeta à faixa de servidão do domínio hídrico;
- No que respeita às massas de água subterrânea, a exploração em questão localiza-se na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Oeste. Esta massa de água, de acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 17 de novembro, encontra-se em bom estado quantitativo e químico;
- Em termos de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, de acordo com a avaliação efetuada no PBH das Ribeiras do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de abril, a exploração localiza-se numa zona com vulnerabilidade Média a Alta;
- Não se verificam captações subterrâneas para abastecimento público num raio de 500 metros da exploração;

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

- A instalação não é abrangida por perímetro de proteção de captação de água subterrânea para abastecimento público;
- A exploração é provida de instalações de caráter social, não sendo efetuada referência ao tratamento e destino final das águas residuais domésticas;
- A origem da água utilizada na exploração é de uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, com profundidade de 70 metros, possui a autorização nº A001006.2019.RH5A, para a finalidade de consumo humano e atividade pecuária;
- No que se refere aos efluentes pecuários, estes são produzidos na limpeza a seco dos parques onde se encontram os animais, parques estes com pavimento impermeabilizado, não havendo produção de efluentes líquidos;
- Para armazenamento dos estrumes a pecuária é dotada de uma nitreira com uma área de implantação de 120 m^2, uma altura útil de 2,5m e volume total de 300m^3. Nada referem relativamente às características construtivas da nitreira;
- De acordo com o PGEP, estimam a produção de 579 ton/ano de estrume, sendo estes utilizados para valorização agrícola da responsabilidade do proponente, em 6,84ha de terrenos pertencentes a terceiros;
- Foi apresentada a localização das duas parcelas onde pretendem efetuar a valorização agrícola.

No que respeita às parcelas apresentadas para valorização agrícola, apresenta-se na Tabela 1 a análise efetuada às águas subterrâneas e qualidade das massas de água superficiais, tendo em conta os critérios definidos em janeiro de 2017, decorrente da aplicação da medida do PGRH Tejo e das Ribeiras do Oeste, com o código PTE1P6M4_RH5 (Respeitar as normas definidas para a valorização agrícola de efluentes pecuários).

Tabela 1 – Análise efetuada às parcelas utilizadas para valorização agrícola.

Parcela	Estado da massa de água superficial	Parecer	Condicionante	Faixa-tampão (m)
09524001329001	Mediocre	Favorável condicionado	Estado da massa de água superficial e parcialmente em REN	10
1112318886008	Mediocre	Favorável condicionado	Estado da massa de água superficial	10

Para as parcelas com parecer favorável condicionado deverá cumprir com as seguintes condições:

- Respeitar as faixas tampão indicadas na Tabela 1 relativamente às linhas de água. Este distanciamento inicia-se a partir da linha limite do leito dos cursos de água;
- Assegurar a presença e a manutenção da galeria ripícola ou da vegetação ribeirinha nas faixas-tampão.

Relativamente às áreas REN intersetadas pelas parcelas e dado que não foi possível apurar as tipologias REN, refere-se o seguinte:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luís Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

- Nas zonas ameaçadas pela cheia a aplicação é interdita numa faixa de 30 metros contada a partir da crista superior do talude marginal do leito da linha de água e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo;
- É permitida a valorização agrícola nas áreas de máxima infiltração ou áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, podendo, no entanto, esta permissão ser revista, levando à exclusão de parcelas, de acordo com a análise de tendências dos parâmetros considerados na avaliação do estado das massas de água subterrâneas a efetuar de 3 em 3 anos, no âmbito de cada ciclo de planeamento associado à elaboração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e à avaliação da eficiência das medidas definidas.

Face ao exposto, no que se refere à afetação dos recursos hídricos, não se verifica qualquer inconveniente na regularização da exploração, emitindo-se parecer favorável, condicionado às seguintes exigências:

i. A nitreira terá de ser obrigatoriamente impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado, de forma a cumprir o disposto na medida do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste com o código PTE1P06M08_RH5 (Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras). A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas, não sendo admissível o uso de lona ou material equivalente;

ii. Indicação do destino final das águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais. As águas residuais domésticas deverão ser encaminhados para a rede pública de saneamento ou, na ausência desta, para uma fossa estanque com posterior limpeza por entidade credenciada para o efeito ou através de descarga no solo, por órgão de infiltração. Sendo esta última a situação existente deverá ser efetuado o respetivo pedido de utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais domésticas no solo, nestes serviços, através da plataforma SILiAmb.

Com os melhores cumprimentos,

DRAP LVT
ENT/2237/2019
11-02-2019 12:11:59

O Administrador Regional da ARH Tejo e Oeste

Ilídio Loução

Carlos Castro
Chefe de Divisão

\CR

3

REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luís Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt

DUPLICADO

----------CERTIDÃO----------

-----ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:----------

-----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que a Câmara, em sua reunião ordinária de 19/09/2017, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 8/09/2017, deliberou ratificar a deliberação de Câmara de 31/08/2017 que considerou de interesse municipal a regularização da pecuária de bovinos de engorda, a que se refere o processo registado sob o n.º CI 34/2017, em nome de Bugavet – Produção Animal, Unipessoal, Lda., para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15/11, nas termos do parecer técnico emitido em 02/08/2017, nomeadamente nas seguintes condições:----------

-----Concentrar as edificações junto dos pavilhões principais evitando a sua dispersão na propriedade;----------

-----Melhoramento estético do aspeto das edificações da exploração;----------

-----Implementação de cortina arbórea em todo o limite da exploração;----------

-----O interesse municipal não abrange a atividade desenvolvida pela empresa com o CAE 7500 (prestação de serviços veterinários).----------

-----MAIS CERTIFICA que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12/09, em minuta, a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.----------

----------O REFERIDO É VERDADE----------

Torres Vedras, 2 de outubro de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa

Alexandra Sofia Carlos Mota Luís

ara Municipal de Torres Vedras
tado 131 | 2564-910 Torres Vedras
de outubro | 2560-270 Torres Vedras
351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt

Processos nas áreas do sistema de gestão da qualidade, gestão urbanística, administrativa, financeira, recursos humanos, ambiente e sustentabilidade, desenvolvimento social e apoio administrativo.